



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021010393

Procedimento | Concurso Público com publicação no JOUE

Objeto do Contrato | Serviços de Transitário para 2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços.....	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	3
Artigo 9.º Receção dos serviços.....	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços.....	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços.....	4
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	6
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	7
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações.....	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	9
ANEXO A - OBJETO DO CONTRATO.....	10
ANEXO B - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO.....	11
ANEXO C - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
ANEXO D - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
3. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo D ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo D ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa da responsabilidade da entidade adjudicante, com a identificação dos seguintes elementos por cada artigo (alíneas a. a f.):
 - a. Número Nacional de Abastecimento (NNA);
 - b. Quantidade;
 - c. Unidade de Fornecimento;
 - d. Morada de origem;
 - e. Morada de destino;
 - f. Identificação do POC de origem e destino.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 352.032,52 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 1. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

- não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação dos Serviços faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo C.

ANEXO A - Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	Serviços de transitário para 2022	EA	1	Anexos B e C	352.032,52 €
					TOTAL S/IVA	352.032,52 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Extensão do Fornecimento

1 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA AÉREA

A) IMPORTAÇÕES													
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1)(b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Alcochete	Afganistão	Cabul	0,03%	100%	100%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 50% Mais de 100 25%					1 2 3	0
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,50%	100%	75%	[0 - 46] 50%					4	0
							[46 - 100] 25%					5	
							Mais de 100 25%					6	
			Friedrichshafen	0,50%	100%	100%	[0 - 46] 50%					7	0
							[46 - 100] 25%					8	
							Mais de 100 25%					9	
			Hamburg	0,50%	100%	100%	[0 - 46] 10%					10	0
							[46 - 100] 15%					11	
							Mais de 100 75%					12	
			Kiel	1,00%	100%	50%	[0 - 46] 10%					13	0
							[46 - 100] 15%					14	
							Mais de 100 75%					15	
			Koeln	0,50%	100%	100%	[0 - 46] 50%					16	0
							[46 - 100] 25%					17	
Mais de 100 25%									18				
Munique	0,50%	100%	75%	[0 - 46] 50%					19	0			
				[46 - 100] 25%					20				
				Mais de 100 25%					21				
Wilhelmshaven	0,50%	100%	100%	[0 - 46] 25%					22	0			
				[46 - 100] 25%					23				
				Mais de 100 50%					24				
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					25	0
							[46 - 100] 25%					26	
			Beira	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					27	0
							[46 - 100] 25%					28	
							Mais de 100 25%					29	0
												30	
Portugal	Lisboa	Omã	Muscat	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					31	0
							[46 - 100] 25%					32	
			Salalah	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					33	0
							[46 - 100] 25%					34	
							Mais de 100 25%					35	
												36	
Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					37	0
							[46 - 100] 25%					38	
			Luanda	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					39	0
							[46 - 100] 25%					40	
							Mais de 100 25%					41	
												42	
Portugal	Lisboa	Áustria	Viena	0,01%	100%	100%	[0 - 46] 50%					43	0
							[46 - 100] 25%					44	
							Mais de 100 25%					45	
Portugal	Lisboa	Quênia	Mombassa	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					46	0
							[46 - 100] 25%					47	
							Mais de 100 25%					48	
Portugal	Lisboa	Peru	Callau	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					49	0
							[46 - 100] 25%					50	
							Mais de 100 25%					51	
Portugal	Lisboa	Japão	Tokio	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					52	0
							[46 - 100] 25%					53	
							Mais de 100 25%					54	
Portugal	Lisboa	India	Goa	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					55	0
							[46 - 100] 25%					56	
							Mais de 100 25%					57	
Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					58	0
							[46 - 100] 25%					59	
							Mais de 100 25%					60	
Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					61	0
							[46 - 100] 25%					62	
							Mais de 100 25%					63	
Portugal	Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					64	0
							[46 - 100] 25%					65	
							Mais de 100 25%					66	
Portugal	Lisboa	Coreia do Sul	Seul	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					67	0
							[46 - 100] 25%					68	
							Mais de 100 25%					69	
Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					70	0
							[46 - 100] 25%					71	
							Mais de 100 25%					72	
Portugal	Lisboa	Argélia	Argel	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					73	0
							[46 - 100] 25%					74	
							Mais de 100 25%					75	
Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					76	0
							[46 - 100] 25%					77	
							Mais de 100 25%					78	
Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas	0,50%	100%	50%	[0 - 46] 50%					79	0
							[46 - 100] 25%					80	
							Mais de 100 25%					81	
Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					82	0
							[46 - 100] 25%					83	
							Mais de 100 25%					84	
			Macao	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					85	0
							[46 - 100] 25%					86	
							Mais de 100 25%					87	
Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena	0,01%	100%	75%	[0 - 46] 50%					88	0
							[46 - 100] 25%					89	
							Mais de 100 25%					90	
			Valparaíso	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					91	0
							[46 - 100] 25%					92	
							Mais de 100 25%					93	
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					94	0
							[46 - 100] 25%					95	
							Mais de 100 25%					96	
			Ushuaia	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					97	0
							[46 - 100] 25%					98	
							Mais de 100 25%					99	
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50%					100	0
							[46 - 100] 25%					101	
							Mais de 100 25%					102	

Anexo B - 2

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))									
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																			
Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					208 209 210	0									
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,03%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%					211 212 213	0									
							Creta	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				214 215 216	0						
			Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau					0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				217 218 219	0			
							Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão				2,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				220 221 222	0
																	Den Helder	3,00%	100%	50%	[0 - 46] 25% [46 - 100] 25% Mais de 100 50%	
Roterdão	1,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%								226 227 228	0									
				Portugal	Lisboa	Inglaterra				Colnbrook	1,00%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%								229 230 231
														Plymouth	1,00%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				232 233 234
Portsmouth	1,00%	100%	50%															[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				235 236 237
										Devenport	0,50%	100%	50%					[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				238 239 240
														Yeovil	1,00%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				241 242 243
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo															0,03%	100%	100%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%	
						Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%									
													Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,03%				100%	75%
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris															0,50%	100%	75%		
						Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,03%	100%	75%										
													Portugal	Lisboa	Itália	Sicilia	0,50%				100%	100%
Milão	0,50%	100%	75%															[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%				
						Nápoles	0,50%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%									265 266 267	0		
										Portugal	Lisboa	Luxemburgo				Capellen	3,00%	100%	50%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%		
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo																	0,03%	100%	75%
				Portugal	Lisboa	Israel	Or Yehuda (Tel Aviv)	0,03%	100%													
										Portugal	Lisboa	S. Tomé			S. Tomé	1,00%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%			
Portugal	Lisboa	Timor	Dili																0,03%	100%	75%	[0 - 46] 50% [46 - 100] 25% Mais de 100 25%
				23,89%																		TOTAL

B) EXPORTAÇÕES																								
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))											
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																					
Portugal	Alcochete	Afganistão	Cabul	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				283 284 285	0											
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,50%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				286 287 288	0											
							Friedrichshafen	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					289 290 291	0						
											Hamburg	0,50%		100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	10% 15% 75%					292 293 294	0	
			Kiel	1,00%	100%	50%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			25% 25% 50%					295 296 297	0		
							Koeln	0,50%	100%	100%			[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100			50% 25% 25%				298 299 300	0			
											MunIQUE	0,50%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				301 302 303			0	
			Wilhelmshaven	0,50%	100%	100%									[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 25% 50%				304 305 306		0		
							Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo					0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
											Beira	0,25%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					310 311 312
			Portugal	Lisboa	Filipinas	Cebu												0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
										Catbalogan					0,10%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
											Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda							0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100
			Luanda	0,75%	100%	75%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%					
							Portugal	Lisboa	África do Sul	Cidade do Cabo					0,10%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					
Portugal	Lisboa	Quénia									Mombassa	0,03%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				328 329 330	0
			Portugal	Lisboa	Peru	Callau												0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Portugal	Lisboa	Japão	Tokio					0,10%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Portugal	Lisboa	India									Goa	0,03%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura												0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque					0,03%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Portugal	Lisboa	Indonésia									Jakarta	0,10%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Portugal	Lisboa	Maurícias	Port Louis												0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria					0,03%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Portugal	Lisboa	Argélia									Argel	0,03%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti												0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
							Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas					0,03%	100%	50%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
Portugal	Lisboa	China									Shangai	0,10%	100%	75%							[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%		
			Macau	0,03%	100%	75%												[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				367 368 369	0
							Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena					0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				370 371 372	
											Valparaíso	0,10%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				373 374 375	
			Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires									0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				376 377 378	0
							Ushuaia	0,03%	100%	75%								[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				379 380 381	
Portugal	Lisboa	Uruguai									Montevideo	0,10%	100%	75%				[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				382 383 384	
			Portugal	Lisboa	Bósnia	Sarajevo									0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				385 386 387	0

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1),(2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))							
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																	
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Baia	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				388 389 390	0							
			Recife	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				391 392 393		0						
			Rio de Janeiro	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				394 395 396			0					
			S. Paulo	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	25% 50% 25%				397 398 399	0							
			Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,75%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						400 401 402	0		
						Praia	0,75%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					403 404 405	0			
						Portugal	Lisboa	Canadá	Ottawa	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					406 407 408	0
									St. John's	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				409 410 411	0	
			Cidade do Quebec	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				412 413 414	0				
			Toronto	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				415 416 417		0			
			Portugal	Lisboa	República Democrática do Congo				Kinshasa	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						418 419 420
			Portugal	Lisboa	Croácia				Zagreb	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					421 422 423	0
Portugal	Lisboa	Estónia	Talin	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				424 425 426	0				
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				427 428 429		0			
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				430 431 432			0		
			New York	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				433 434 435	0				
			Norfolk	0,03%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				436 437 438		0			
			Philadelphia	0,03%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				439 440 441			0		
			Davemport	0,50%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				442 443 444	0							
			San Diego	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				445 446 447		0						
			Honolulu	0,10%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				448 449 450			0					
			Washington	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				451 452 453	0							
			Portugal	Lisboa	Escócia	Glasgow	0,03%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						454 455 456	0		
						Rosith	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					457 458 459	0			
						Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,50%	100%	25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					460 461 462	0
									Cartagena	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				463 464 465	0	
			Corunha	0,50%	100%				25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				466 467 468	0				
			Tenerife	0,50%	100%				75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				469 470 471		0			
			Barcelona	0,50%	100%				25%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				472 473 474			0		
			Madrid	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				475 476 477	0				
Málaga	0,05%	100%	100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							478 479 480	0							
Rota	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%							481 482 483		0						
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,25%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						484 485 486	0		
			D'Arcy	0,25%	100%				100%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					487 488 489	0			
			Paris	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				490 491 492	0				
			Toulon	0,50%	100%				50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				493 494 495			0		
			Portugal	Lisboa	Gabão				Libreville	0,25%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%						496 497 498
			Portugal	Lisboa	Grécia				Atenas	0,50%	100%	50%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%					499 500 501	0
									Creta	0,03%	100%	75%	[0 - 46] [46 - 100] Mais de 100	50% 25% 25%				502 503 504	0	

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	Guiné	Bissau	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				505	0
							[46 - 100]	25%				506	
							Mais de 100	25%				507	
Portugal	Lisboa	Holanda	Amsterdão	1,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				508	0
							[46 - 100]	25%				509	
							Mais de 100	25%				510	
			Den Helder	3,50%	100%	50%	[0 - 46]	25%				511	0
							[46 - 100]	25%				512	
							Mais de 100	50%				513	
			Roterdão	1,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				514	0
							[46 - 100]	25%				515	
							Mais de 100	25%				516	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Colnbrook	1,00%	100%	100%	[0 - 46]	50%				517	0
							[46 - 100]	25%				518	
							Mais de 100	25%				519	
			Plymouth	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				520	0
							[46 - 100]	25%				521	
							Mais de 100	25%				522	
			Portsmouth	0,75%	100%	50%	[0 - 46]	50%				523	0
							[46 - 100]	25%				524	
							Mais de 100	25%				525	
			Devenport	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				526	0
							[46 - 100]	25%				527	
							Mais de 100	25%				528	
			Yeovil	1,00%	100%	100%	[0 - 46]	50%				529	0
							[46 - 100]	25%				530	
							Mais de 100	25%				531	
Portugal	Lisboa	Suécia	Estocolmo	0,03%	100%	100%	[0 - 46]	50%				532	0
							[46 - 100]	25%				533	
							Mais de 100	25%				534	
Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				535	0
							[46 - 100]	25%				536	
							Mais de 100	25%				537	
Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				538	0
							[46 - 100]	25%				539	
							Mais de 100	25%				540	
Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				541	0
							[46 - 100]	25%				542	
							Mais de 100	25%				543	
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				544	0
							[46 - 100]	25%				545	
							Mais de 100	25%				546	
Portugal	Lisboa	Itália	Sicília	0,50%	100%	100%	[0 - 46]	50%				547	0
							[46 - 100]	25%				548	
							Mais de 100	25%				549	
			Milão	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				550	0
							[46 - 100]	25%				551	
							Mais de 100	25%				552	
			Nápoles	0,50%	100%	50%	[0 - 46]	50%				553	0
							[46 - 100]	25%				554	
							Mais de 100	25%				555	
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	2,50%	100%	50%	[0 - 46]	50%				556	0
							[46 - 100]	25%				557	
							Mais de 100	25%				558	
Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,03%	100%	75%	[0 - 46]	50%				559	0
							[46 - 100]	25%				560	
							Mais de 100	25%				561	
Portugal	Lisboa	Taiti	Papeete	0,10%	100%	100%	[0 - 46]	50%				562	0
							[46 - 100]	25%				563	
							Mais de 100	25%				564	
Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	75%	[0 - 46]	50%				565	0
							[46 - 100]	25%				566	
							Mais de 100	25%				567	
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,10%	100%	75%	[0 - 46]	50%				568	0
							[46 - 100]	25%				569	
							Mais de 100	25%				570	
Portugal	Lisboa	Polónia	Gdynia	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				571	0
							[46 - 100]	25%				572	
							Mais de 100	25%				573	
Portugal	Lisboa	Letónia	Riga	0,10%	100%	75%	[0 - 46]	50%				574	0
							[46 - 100]	25%				575	
							Mais de 101	25%				576	
Portugal	Lisboa	Finlândia	Helsínquia	0,25%	100%	75%	[0 - 46]	50%				577	0
							[46 - 100]	25%				578	
							Mais de 101	25%				579	
Portugal	Lisboa	Lituânia	Vilnius	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				580	0
							[46 - 100]	25%				581	
							Mais de 101	25%				582	
Portugal	Lisboa	Marrocos	Casablanca	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				583	0
							[46 - 100]	25%				584	
							Mais de 101	25%				585	
Portugal	Lisboa	Gana	Tema	0,05%	100%	75%	[0 - 46]	50%				586	0
							[46 - 100]	25%				587	
							Mais de 101	25%				588	
Portugal	Lisboa	Senegal	Dakar	0,50%	100%	75%	[0 - 46]	50%				589	0
							[46 - 100]	25%				590	
							Mais de 101	25%				591	
Portugal	Lisboa	Rep. Congo	Point-Noire	0,05%	100%	75%	[0 - 46]	50%				592	0
							[46 - 100]	25%				593	
							Mais de 101	25%				594	

2 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA

A) IMPORTAÇÕES																									
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))												
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																						
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	25% 50% 25%				598 599 600	0												
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				601 602 603	0												
							Beira	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				604 605 606	0								
											Muscat	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				607 608 609	0				
			Salalah	0,03%	100%	25%									m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				610 611 612	0				
							Angola	0,03%	100%	25%					m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				613 614 615	0				
											Luanda	0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				616 617 618	0				
Quénia	Mombassa	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%												619 620 621	0						
					Lisboa	Peru									Callau	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				622 623 624	0
							Lisboa	Japão	Tokio	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%								625 626 627	0		
Lisboa	Índia	Goa	0,01%	100%									25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'					50% 25% 25%				628 629 630	0	
					Lisboa	Malásia								Singapura	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				631 632 633	0	
							Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	25%						m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				634 635 636	0	
Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%									25%					m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				637 638 639	0	
					Lisboa	Coreia do Sul								Seul	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				640 641 642	0	
							Lisboa	Egipto	Alexandria	0,03%	100%	25%						m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				643 644 645	0	
Lisboa	Argélia	Argel	0,03%	100%									25%					m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				646 647 648	0	
					Lisboa	Djibouti								Djibouti	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				649 650 651	0	
							Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,03%	100%						25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				652 653 654	0
Macau	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'									50% 25% 25%									655 656 657	0		
				Punta Arena	0,01%	100%							25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%					658 659 660	0				
										Valparaíso	0,03%	100%		25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				661 662 663	0				
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires												0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				664 665 666	0	
				Ushuaia	0,01%	100%							25%					m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				667 668 669	0	
							Uruguai	Montevideo	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'		50% 25% 25%							670 671 672	0			
			Portugal									Lisboa		Brasil	Salvador Bahia	0,25%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				673 674 675	0
				Recife	0,50%	100%							25%						m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				676 677 678	0
							Rio de Janeiro	0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'								50% 25% 25%				679 680 681	0	
Portugal	Lisboa	Cabo Verde									Mindelo				0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				682 683 684	0	
				Praia	0,50%	100%							25%					m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				685 686 687	0	
							Lisboa	México	Acapulco	0,01%								100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				688 689 690
											Portugal				Lisboa	Dinamarca	Copenhaga			0,03%	100%	50%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%	

ANEXO B

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))						
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE																
Portugal	Lisboa	EUA	Los Angeles	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				694 695 696	0						
			New York	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				697 698 699	0						
			Norfolk	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				700 701 702	0						
			San Diego	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				703 704 705	0						
			Honolulu	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				706 707 708	0						
			Portugal	Lisboa	Escócia	Rosith	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				709 710 711	0			
			Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				712 713 714	0			
						Cartagena	0,25%	100%	50%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				715 716 717	0			
						Corunha	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				718 719 720	0			
						Gran Canária	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				721 722 723	0			
						Barcelona	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				724 725 726	0			
						Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				727 728 729	0
						Toulon	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				730 731 732	0			
						Portugal	Lisboa	Gabão	Libreville	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				733 734 735	0
						Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				736 737 738	0
Creta	0,03%	100%				25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				739 740 741	0						
Portugal	Lisboa	Guiné				Bissau	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				742 743 744	0			
Portugal	Lisboa	Holanda				Amsterdão	0,50%	100%	50%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				745 746 747	0			
						Den Helder	0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				748 749 750	0			
						Roterdão	0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				751 752 753	0			
						Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,50%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				754 755 756	0
			Portsmouth	0,50%	100%				25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				757 758 759	0			
			Devenport	0,50%	100%				25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				760 761 762	0			
			Portugal	Alcochete	Irlanda	Belfast	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				763 764 765	0			
			Portugal	Lisboa	Malta	La Valeta	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				766 767 768	0			
			Portugal	Lisboa	Turquia	Marmaris	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				769 770 771	0			
Portugal	Lisboa	Islândia	Reykjavick	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				772 773 774	0						
Portugal	Lisboa	Itália	Palermo	0,03%	100%	100%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				775 776 777	0						
			Nápoles	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				778 779 780	0						
			Portugal	Lisboa	Noruega	Oslo	0,03%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				781 782 783	0			
			Portugal	Lisboa	S. Tomé	S. Tomé	1,00%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				784 785 786	0			
Portugal	Lisboa	Timor	Dili	0,01%	100%	25%	m3 Contentor 20' Contentor 40'	50% 25% 25%				787 788 789	0						
7,88%												TOTAL	0						

B) EXPORTAÇÕES														
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (2)}		Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE				m3	25%						
Portugal	Lisboa	Alemanha	Kiel	0,03%	100%	25%	m3	25%					790	0
							Contentor 20'	50%					791	
							Contentor 40'	25%					792	
Portugal	Lisboa	Moçambique	Maputo	0,03%	100%	25%	m3	50%					793	0
							Contentor 20'	25%					794	
							Contentor 40'	25%					795	
			Beira	0,03%	100%	25%	m3	50%					796	0
							Contentor 20'	25%					797	
							Contentor 40'	25%					798	
Portugal	Lisboa	Omã	Muscat	0,03%	100%	25%	m3	50%					799	0
							Contentor 20'	25%					800	
							Contentor 40'	25%					801	
			Salalah	0,03%	100%	25%	m3	50%					802	0
							Contentor 20'	25%					803	
							Contentor 40'	25%					804	
Portugal	Lisboa	Angola	Cabinda	0,50%	100%	25%	m3	50%					805	0
							Contentor 20'	25%					806	
							Contentor 40'	25%					807	
			Luanda	0,50%	100%	25%	m3	50%					808	0
							Contentor 20'	25%					809	
							Contentor 40'	25%					810	
Portugal	Lisboa	Quénia	Mombassa	0,01%	100%	25%	m3	50%					811	0
							Contentor 20'	25%					812	
							Contentor 40'	25%					813	
Portugal	Lisboa	Peru	Callau	0,01%	100%	25%	m3	50%					814	0
							Contentor 20'	25%					815	
							Contentor 40'	25%					816	
Portugal	Lisboa	Japão	Tóquio	0,01%	100%	25%	m3	50%					817	0
							Contentor 20'	25%					818	
							Contentor 40'	25%					819	
Portugal	Lisboa	Índia	Goa	0,01%	100%	25%	m3	50%					820	0
							Contentor 20'	25%					821	
							Contentor 40'	25%					822	
Portugal	Lisboa	Malásia	Singapura	0,01%	100%	25%	m3	50%					823	0
							Contentor 20'	25%					824	
							Contentor 40'	25%					825	
Portugal	Lisboa	Tailândia	Banguecoque	0,01%	100%	25%	m3	50%					826	0
							Contentor 20'	25%					827	
							Contentor 40'	25%					828	
Portugal	Lisboa	Indonésia	Jakarta	0,01%	100%	25%	m3	50%					829	0
							Contentor 20'	25%					830	
							Contentor 40'	25%					831	
Portugal	Lisboa	Coreia do Sul	Seul	0,01%	100%	25%	m3	50%					832	0
							Contentor 20'	25%					833	
							Contentor 40'	25%					834	
Portugal	Lisboa	Egipto	Alexandria	0,03%	100%	25%	m3	50%					835	0
							Contentor 20'	25%					836	
							Contentor 40'	25%					837	
Portugal	Lisboa	Argélia	Argel	0,01%	100%	25%	m3	50%					838	0
							Contentor 20'	25%					839	
							Contentor 40'	25%					840	
Portugal	Lisboa	Djibouti	Djibouti	0,03%	100%	25%	m3	50%					841	0
							Contentor 20'	25%					842	
							Contentor 40'	25%					843	
Portugal	Lisboa	China	Shangai	0,03%	100%	25%	m3	50%					844	0
							Contentor 20'	25%					845	
							Contentor 40'	25%					846	
			Macau	0,03%	100%	25%	m3	50%					847	0
							Contentor 20'	25%					848	
							Contentor 40'	25%					849	
Portugal	Lisboa	Chile	Punta Arena	0,03%	100%	25%	m3	50%					850	0
							Contentor 20'	25%					851	
							Contentor 40'	25%					852	
			Valparaíso	0,03%	100%	25%	m3	50%					853	0
							Contentor 20'	25%					854	
							Contentor 40'	25%					855	
Portugal	Lisboa	Argentina	Buenos Aires	0,03%	100%	25%	m3	50%					856	0
							Contentor 20'	25%					857	
							Contentor 40'	25%					858	
			Ushuaia	0,01%	100%	25%	m3	50%					859	0
							Contentor 20'	25%					860	
							Contentor 40'	25%					861	
Portugal	Lisboa	Uruguai	Montevideo	0,01%	100%	25%	m3	50%					862	0
							Contentor 20'	25%					863	
							Contentor 40'	25%					864	
Portugal	Lisboa	Brasil	Salvador Bahia	0,25%	100%	25%	m3	50%					865	0
							Contentor 20'	25%					866	
							Contentor 40'	25%					867	
			Recife	0,25%	100%	25%	m3	50%					868	0
							Contentor 20'	25%					869	
							Contentor 40'	25%					870	
			Rio de Janeiro	0,25%	100%	25%	m3	50%					871	0
							Contentor 20'	25%					872	
							Contentor 40'	25%					873	
Portugal	Lisboa	Cabo Verde	Mindelo	0,50%	100%	25%	m3	50%					874	0
							Contentor 20'	25%					875	
							Contentor 40'	25%					876	
			Praia	0,50%	100%	25%	m3	50%					877	0
							Contentor 20'	25%					878	
							Contentor 40'	25%					879	
Portugal	Lisboa	México	Acapulco	0,01%	100%	25%	m3	50%					880	0
							Contentor 20'	25%					881	
							Contentor 40'	25%					882	
Portugal	Lisboa	Dinamarca	Copenhaga	0,03%	100%	50%	m3	50%					883	0
							Contentor 20'	25%					884	
							Contentor 40'	25%					885	

TOTAL	0
-------	---

3 - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA TERRESTRE

A) IMPORTAÇÕES																
DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1),(2)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))			
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,50%	100%	25%	[0 - 100]	10%					982	0		
							[100-200]	10%					983			
							[200-300]	10%					984			
							[300-400]	9%					985			
							[400-500]	9%					986			
							[500-600]	9%					987			
							[600-700]	9%					988			
							[700-800]	9%					989			
							[800-900]	8%					990			
							[900-1000]	8%					991			
							Mais de 1000	9%					992			
			Kiel	0,50%	100%	25%	[0 - 100]	10%							993	0
							[100-200]	10%						994		
							[200-300]	10%						995		
							[300-400]	10%						996		
							[400-500]	9%						997		
							[500-600]	9%						998		
							[600-700]	8%						999		
							[700-800]	8%						1000		
							[800-900]	8%						1001		
							[900-1000]	9%						1002		
		Mais de 1000	9%						1003							
		MunIQUE	0,50%	100%	25%	[0 - 100]	10%							1004	0	
						[100-200]	10%						1005			
						[200-300]	10%						1006			
						[300-400]	9%						1007			
						[400-500]	9%						1008			
						[500-600]	9%						1009			
						[600-700]	9%						1010			
						[700-800]	9%						1011			
						[800-900]	8%						1012			
						[900-1000]	8%						1013			
						Mais de 1000	9%						1014			
Portugal	Lisboa					Bélgica	Bruxelas	0,50%	100,00%	50%	[0 - 100]	10%				
		[100-200]	10%											1016		
		[200-300]	10%											1017		
		[300-400]	9%											1018		
		[400-500]	9%											1019		
		[500-600]	9%											1020		
		[600-700]	9%											1021		
		[700-800]	9%											1022		
		[800-900]	8%											1023		
		[900-1000]	8%											1024		
		Mais de 1000	9%											1025		
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,50%	100,00%	50%	[0 - 100]	10%					1026	0		
							[100-200]	10%							1027	
							[200-300]	10%							1028	
							[300-400]	9%							1029	
							[400-500]	9%							1030	
							[500-600]	9%							1031	
							[600-700]	9%							1032	
							[700-800]	9%							1033	
							[800-900]	8%							1034	
							[900-1000]	8%							1035	
			Corunha	0,50%	100,00%	50%	Mais de 1000	9%							1036	0
							[0 - 100]	10%						1037		
							[100-200]	10%						1038		
							[200-300]	10%						1039		
							[300-400]	9%						1040		
							[400-500]	9%						1041		
							[500-600]	9%						1042		
							[600-700]	9%						1043		
							[700-800]	9%						1044		
							[800-900]	8%						1045		
							[900-1000]	8%						1046		
		Barcelona	0,50%	100,00%	50%	Mais de 1000	9%							1047	0	
						[0 - 100]	10%						1048			
						[100-200]	10%						1049			
						[200-300]	10%						1050			
						[300-400]	9%						1051			
						[400-500]	9%						1052			
						[500-600]	9%						1053			
						[600-700]	9%						1054			
						[700-800]	9%						1055			
						[800-900]	8%						1056			
						[900-1000]	8%						1057			
		Madrid	0,50%	100,00%	50%	Mais de 1000	9%							1058	0	
						[0 - 100]	10%						1059			
						[100-200]	10%						1060			
						[200-300]	10%						1061			
						[300-400]	9%						1062			
						[400-500]	9%						1063			
						[500-600]	9%						1064			
						[600-700]	9%						1065			
						[700-800]	9%						1066			
						[800-900]	8%						1067			
						[900-1000]	8%						1068			
		Rota	0,50%	100,00%	50%	Mais de 1000	9%							1069	0	
						[0 - 100]	10%						1070			
						[100-200]	10%						1071			
						[200-300]	10%						1072			
						[300-400]	10%						1073			
						[400-500]	9%						1074			
						[500-600]	8%						1075			
						[600-700]	8%						1076			
						[700-800]	8%						1077			
						[800-900]	9%						1078			
						[900-1000]	9%						1079			
						Mais de 1000	9%						1080			

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1)(b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,50%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1081	0
							[100-200]	10%				1082	
							[200-300]	10%				1083	
							[300-400]	9%				1084	
							[400-500]	9%				1085	
							[500-600]	9%				1086	
							[600-700]	9%				1087	
							[700-800]	9%				1088	
							[800-900]	8%				1089	
							[900-1000]	8%				1090	
							Mais de 1000	9%				1091	
			Paris	0,50%	100,00%	50%	[0 - 100]	10%				1092	0
							[100-200]	10%				1093	
							[200-300]	10%				1094	
							[300-400]	9%				1095	
							[400-500]	9%				1096	
							[500-600]	9%				1097	
							[600-700]	9%				1098	
							[700-800]	9%				1099	
							[800-900]	8%				1100	
							[900-1000]	8%				1101	
							Mais de 1000	9%				1102	
			Toulon	0,50%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1103	0
							[100-200]	10%				1104	
							[200-300]	10%				1105	
							[300-400]	9%				1106	
							[400-500]	9%				1107	
							[500-600]	9%				1108	
							[600-700]	9%				1109	
							[700-800]	9%				1110	
							[800-900]	8%				1111	
							[900-1000]	8%				1112	
							Mais de 1000	9%				1113	
		Grécia	Atenas	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1114	0
							[100-200]	10%				1115	
							[200-300]	10%				1116	
							[300-400]	9%				1117	
							[400-500]	9%				1118	
							[500-600]	9%				1119	
							[600-700]	9%				1120	
							[700-800]	9%				1121	
							[800-900]	8%				1122	
							[900-1000]	8%				1123	
							Mais de 1000	9%				1124	
		Holanda	Den Helder	0,50%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1125	0
							[100-200]	10%				1126	
							[200-300]	10%				1127	
							[300-400]	10%				1128	
							[400-500]	9%				1129	
							[500-600]	8%				1130	
							[600-700]	8%				1131	
							[700-800]	8%				1132	
							[800-900]	9%				1133	
							[900-1000]	9%				1134	
							Mais de 1000	9%				1135	
			Roterdão	0,50%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1136	0
							[100-200]	10%				1137	
							[200-300]	10%				1138	
							[300-400]	9%				1139	
							[400-500]	9%				1140	
							[500-600]	9%				1141	
							[600-700]	9%				1142	
							[700-800]	9%				1143	
							[800-900]	8%				1144	
							[900-1000]	8%				1145	
							Mais de 1000	9%				1146	
		Inglaterra	Plymouth	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1147	0
							[100-200]	10%				1148	
							[200-300]	10%				1149	
							[300-400]	10%				1150	
							[400-500]	9%				1151	
							[500-600]	8%				1152	
							[600-700]	8%				1153	
							[700-800]	8%				1154	
							[800-900]	9%				1155	
							[900-1000]	9%				1156	
							Mais de 1000	9%				1157	
			Portsmouth	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1158	0
							[100-200]	10%				1159	
							[200-300]	10%				1160	
							[300-400]	10%				1161	
							[400-500]	9%				1162	
							[500-600]	8%				1163	
							[600-700]	8%				1164	
							[700-800]	8%				1165	
							[800-900]	9%				1166	
							[900-1000]	9%				1167	
							Mais de 1000	9%				1168	
			Devenport	0,01%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%				1169	0
							[100-200]	10%				1170	
							[200-300]	10%				1171	
							[300-400]	10%				1172	
							[400-500]	9%				1173	
							[500-600]	8%				1174	
							[600-700]	8%				1175	
							[700-800]	8%				1176	
							[800-900]	9%				1177	
							[900-1000]	9%				1178	
							Mais de 1000	9%				1179	

DESTINO		ORIGEM		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^(1) b)		Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE											
Portugal	Lisboa	Itália	Milão	0,25%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%					1180	0
							[100-200]	10%					1181	
							[200-300]	10%					1182	
							[300-400]	9%					1183	
							[400-500]	9%					1184	
							[500-600]	9%					1185	
							[600-700]	9%					1186	
							[700-800]	9%					1187	
							[800-900]	8%					1188	
							[900-1000]	8%					1189	
							Mais de 1000	9%					1190	
							Nápoles	0,25%	100,00%	25%	[0 - 100]	10%		
		[100-200]	10%									1192		
		[200-300]	10%									1193		
		[300-400]	9%									1194		
		[400-500]	9%									1195		
		[500-600]	9%									1196		
		[600-700]	9%									1197		
		[700-800]	9%									1198		
		[800-900]	8%									1199		
		[900-1000]	8%									1200		
		Mais de 1000	9%					1201						
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,75%	100%	50%	[0 - 100]	15%					1202	0
							[100-200]	10%					1203	
							[200-300]	10%					1204	
							[300-400]	8%					1205	
							[400-500]	8%					1206	
							[500-600]	8%					1207	
							[600-700]	8%					1208	
							[700-800]	8%					1209	
							[800-900]	8%					1210	
							[900-1000]	8%					1211	
							Mais de 1000	9%					1212	
							8,27%							

B) EXPORTAÇÕES																
ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ⁽¹⁾⁽²⁾	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2 *E2+D3*E3))			
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE													
Portugal	Lisboa	Alemanha	Frankfurt	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%					1213	0		
							[100-200]	10%					1214			
							[200-300]	10%					1215			
							[300-400]	9%					1216			
							[400-500]	9%					1217			
							[500-600]	9%					1218			
							[600-700]	9%					1219			
							[700-800]	9%					1220			
							[800-900]	8%					1221			
							[900-1000]	8%					1222			
							Mais de 1000	9%					1223			
			Kiel	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%							1224	0
							[100-200]	10%					1225			
							[200-300]	10%					1226			
							[300-400]	10%					1227			
							[400-500]	9%					1228			
							[500-600]	9%					1229			
							[600-700]	8%					1230			
							[700-800]	8%					1231			
							[800-900]	8%					1232			
							[900-1000]	9%					1233			
		Mais de 1000	9%					1234								
		Munique	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%							1235	0	
						[100-200]	10%					1236				
						[200-300]	10%					1237				
						[300-400]	9%					1238				
						[400-500]	9%					1239				
						[500-600]	9%					1240				
						[600-700]	9%					1241				
						[700-800]	9%					1242				
						[800-900]	8%					1243				
						[900-1000]	8%					1244				
		Mais de 1000	9%					1245								
Portugal	Lisboa	Bélgica	Bruxelas	0,01%	100%	0,5	[0 - 100]	10%					1246	0		
							[100-200]	10%					1247			
							[200-300]	10%					1248			
							[300-400]	9%					1249			
							[400-500]	9%					1250			
							[500-600]	9%					1251			
							[600-700]	9%					1252			
							[700-800]	9%					1253			
							[800-900]	8%					1254			
							[900-1000]	8%					1255			
							Mais de 1000	9%					1256			
Portugal	Lisboa	Espanha	Cádiz	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%					1257	0		
							[100-200]	10%					1258			
							[200-300]	10%					1259			
							[300-400]	9%					1260			
							[400-500]	9%					1261			
							[500-600]	9%					1262			
							[600-700]	9%					1263			
							[700-800]	9%					1264			
							[800-900]	8%					1265			
							[900-1000]	8%					1266			
							Mais de 1000	9%					1267			
			Corunha	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%							1268	0
							[100-200]	10%					1269			
							[200-300]	10%					1270			
							[300-400]	9%					1271			
							[400-500]	9%					1272			
							[500-600]	9%					1273			
							[600-700]	9%					1274			
							[700-800]	9%					1275			
							[800-900]	8%					1276			
							[900-1000]	8%					1277			
		Mais de 1000	9%					1278								
		Barcelona	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%							1279	0	
						[100-200]	10%					1280				
						[200-300]	10%					1281				
						[300-400]	9%					1282				
						[400-500]	9%					1283				
						[500-600]	9%					1284				
						[600-700]	9%					1285				
						[700-800]	9%					1286				
						[800-900]	8%					1287				
						[900-1000]	8%					1288				
						Mais de 1000	9%					1289				
		Madrid	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%							1290	0	
						[100-200]	10%					1291				
						[200-300]	10%					1292				
						[300-400]	9%					1293				
						[400-500]	9%					1294				
						[500-600]	9%					1295				
						[600-700]	9%					1296				
						[700-800]	9%					1297				
						[800-900]	8%					1298				
						[900-1000]	8%					1299				
						Mais de 1000	9%					1300				
		Rota	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%							1301	0	
						[100-200]	10%					1302				
						[200-300]	10%					1303				
						[300-400]	10%					1304				
						[400-500]	9%					1305				
						[500-600]	8%					1306				
						[600-700]	8%					1307				
						[700-800]	8%					1308				
						[800-900]	9%					1309				
						[900-1000]	9%					1310				
						Mais de 1000	9%					1311				

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{(1) (b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	França	Marselha	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1312	0
							[100-200]	10%				1313	
							[200-300]	10%				1314	
							[300-400]	9%				1315	
							[400-500]	9%				1316	
							[500-600]	9%				1317	
							[600-700]	9%				1318	
							[700-800]	9%				1319	
							[800-900]	8%				1320	
							[900-1000]	8%				1321	
							Mais de 1000	9%				1322	
			Paris	0,03%	100%	0,5	[0 - 100]	10%				1323	0
							[100-200]	10%				1324	
							[200-300]	10%				1325	
							[300-400]	9%				1326	
							[400-500]	9%				1327	
							[500-600]	9%				1328	
							[600-700]	9%				1329	
							[700-800]	9%				1330	
							[800-900]	8%				1331	
							[900-1000]	8%				1332	
							Mais de 1000	9%				1333	
			Toulon	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1334	0
							[100-200]	10%				1335	
							[200-300]	10%				1336	
							[300-400]	9%				1337	
							[400-500]	9%				1338	
							[500-600]	9%				1339	
							[600-700]	9%				1340	
							[700-800]	9%				1341	
							[800-900]	8%				1342	
							[900-1000]	8%				1343	
							Mais de 1000	9%				1344	
Portugal	Lisboa	Grécia	Atenas	0,01%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1345	0
							[100-200]	10%				1346	
							[200-300]	10%				1347	
							[300-400]	9%				1348	
							[400-500]	9%				1349	
							[500-600]	9%				1350	
							[600-700]	9%				1351	
							[700-800]	9%				1352	
							[800-900]	8%				1353	
							[900-1000]	8%				1354	
							Mais de 1000	9%				1355	
Portugal	Lisboa	Holanda	Den Helder	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1356	0
							[100-200]	10%				1357	
							[200-300]	10%				1358	
							[300-400]	10%				1359	
							[400-500]	9%				1360	
							[500-600]	8%				1361	
							[600-700]	8%				1362	
							[700-800]	8%				1363	
							[800-900]	9%				1364	
							[900-1000]	9%				1365	
							Mais de 1000	9%				1366	
			Roterdão	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1367	0
							[100-200]	10%				1368	
							[200-300]	10%				1369	
							[300-400]	9%				1370	
							[400-500]	9%				1371	
							[500-600]	9%				1372	
							[600-700]	9%				1373	
							[700-800]	9%				1374	
							[800-900]	8%				1375	
							[900-1000]	8%				1376	
							Mais de 1000	9%				1377	
Portugal	Lisboa	Inglaterra	Plymouth	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1378	0
							[100-200]	10%				1379	
							[200-300]	10%				1380	
							[300-400]	10%				1381	
							[400-500]	9%				1382	
							[500-600]	8%				1383	
							[600-700]	8%				1384	
							[700-800]	8%				1385	
							[800-900]	9%				1386	
							[900-1000]	9%				1387	
							Mais de 1000	9%				1388	
			Portsmouth	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1389	0
							[100-200]	10%				1390	
							[200-300]	10%				1391	
							[300-400]	10%				1392	
							[400-500]	9%				1393	
							[500-600]	8%				1394	
							[600-700]	8%				1395	
							[700-800]	8%				1396	
							[800-900]	9%				1397	
							[900-1000]	9%				1398	
							Mais de 1000	9%				1399	
			Devenport	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1400	0
							[100-200]	10%				1401	
							[200-300]	10%				1402	
							[300-400]	10%				1403	
							[400-500]	9%				1404	
							[500-600]	8%				1405	
							[600-700]	8%				1406	
							[700-800]	8%				1407	
							[800-900]	9%				1408	
							[900-1000]	9%				1409	
							Mais de 1000	9%				1410	

ORIGEM		DESTINO		Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^(1) b)	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
PAÍS	CIDADE	PAÍS	CIDADE										
Portugal	Lisboa	Itália	Milão	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%				1411	0
							[100-200]	10%				1412	
							[200-300]	10%				1413	
							[300-400]	9%				1414	
							[400-500]	9%				1415	
							[500-600]	9%				1416	
							[600-700]	9%				1417	
							[700-800]	9%				1418	
							[800-900]	8%				1419	
							[900-1000]	8%				1420	
							Mais de 1000	9%				1421	
							Nápoles	0,03%	100%	0,25	[0 - 100]	10%	
		[100-200]	10%								1423		
		[200-300]	10%								1424		
		[300-400]	9%								1425		
		[400-500]	9%								1426		
		[500-600]	9%								1427		
		[600-700]	9%								1428		
		[700-800]	9%								1429		
		[800-900]	8%								1430		
		[900-1000]	8%								1431		
		Mais de 1000	9%				1432						
Portugal	Lisboa	Luxemburgo	Capellen	0,05%	100%	0,5	[0 - 100]	15%				1433	0
							[100-200]	10%				1434	
							[200-300]	10%				1435	
							[300-400]	8%				1436	
							[400-500]	8%				1437	
							[500-600]	8%				1438	
							[600-700]	8%				1439	
							[700-800]	8%				1440	
							[800-900]	8%				1441	
							[900-1000]	8%				1442	
							Mais de 1000	9%				1443	
							0,52%						

4 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA AÉREA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES											
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1444	0
					[46 - 100]	25%				1445	
					Mais de 100	25%				1446	
	Flores	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1447	0
					[46 - 100]	25%				1448	
					Mais de 100	25%				1449	
	Funchal	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1450	0
					[46 - 100]	25%				1451	
					Mais de 100	25%				1452	
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1453	0
					[46 - 100]	25%				1454	
					Mais de 100	25%				1455	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1456	0
					[46 - 100]	25%				1457	
					Mais de 100	25%				1458	
	São Miguel	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1459	0
					[46 - 100]	25%				1460	
					Mais de 100	25%				1461	
	Terceira	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1462	0
					[46 - 100]	25%				1463	
					Mais de 100	25%				1464	
3,06%										TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES											
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via aérea (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1465	0
[46 - 100]	25%				1466						
Mais de 100	25%				1467						
Flores	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1468	0	
[46 - 100]	25%				1469						
Mais de 100	25%				1470						
Funchal	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1471	0	
[46 - 100]	25%				1472						
Mais de 100	50%				1473						
Porto Santo	0,03%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1474	0	
[46 - 100]	25%				1475						
Mais de 100	25%				1476						
Santa Maria	0,01%	100%	50%	[0 - 46]	50%				1477	0	
[46 - 100]	25%				1478						
Mais de 100	25%				1479						
São Miguel	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1480	0	
[46 - 100]	25%				1481						
Mais de 100	50%				1482						
Terceira	1,00%	100%	50%	[0 - 46]	25%				1483	0	
[46 - 100]	25%				1484						
Mais de 100	50%				1485						
3,06%										TOTAL	0

5 - TRANSPORTE DE MATERIAL INÓCUO POR VIA MARÍTIMA DAS E PARA AS ILHAS

A) IMPORTAÇÕES											
DESTINO	ORIGEM	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	m3	50%				1486	0
					Contentor 20'	25%				1487	
					Contentor 40'	25%				1488	
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	50%				1489	0
					Contentor 20'	25%				1490	
					Contentor 40'	25%				1491	
	Funchal	1,00%	100%	50%	m3	25%				1492	0
					Contentor 20'	25%				1493	
					Contentor 40'	50%				1494	
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	m3	50%				1495	0
					Contentor 20'	25%				1496	
					Contentor 40'	25%				1497	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	50%				1498	0
					Contentor 20'	25%				1499	
					Contentor 40'	25%				1500	
	São Miguel	1,00%	100%	50%	m3	25%				1501	0
					Contentor 20'	25%				1502	
					Contentor 40'	50%				1503	
	Terceira	0,75%	100%	50%	m3	25%				1504	0
					Contentor 20'	25%				1505	
					Contentor 40'	50%				1506	
2,81%										TOTAL	0

B) EXPORTAÇÕES											
ORIGEM	DESTINO	Relevância do trajecto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via marítima (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajecto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))
Lisboa	Faial	0,03%	100%	50%	m3	25%				1507	0
					Contentor 20'	50%				1508	
					Contentor 40'	25%				1509	
	Flores	0,01%	100%	50%	m3	25%				1510	0
					Contentor 20'	50%				1511	
					Contentor 40'	25%				1512	
	Funchal	1,00%	100%	50%	m3	50%				1513	0
					Contentor 20'	25%				1514	
					Contentor 40'	25%				1515	
	Porto Santo	0,03%	100%	50%	m3	25%				1516	0
					Contentor 20'	50%				1517	
					Contentor 40'	25%				1518	
	Santa Maria	0,01%	100%	50%	m3	25%				1519	0
					Contentor 20'	50%				1520	
					Contentor 40'	25%				1521	
	São Miguel	1,00%	100%	50%	m3	25%				1522	0
					Contentor 20'	50%				1523	
					Contentor 40'	25%				1524	
	Terceira	0,75%	100%	50%	m3	25%				1525	0
					Contentor 20'	50%				1526	
					Contentor 40'	25%				1527	
2,81%										TOTAL	0

6 - TRANSPORTE NACIONAL DE MATERIAL INÓCUO POR VIA TERRESTRE											
DISTÂNCIA DO TRANSPORTE	Relevância do trajeto (A)	Relevância do transporte de material inócuo (B)	Relevância do transporte de material por via terrestre (C)	INTERVALOS DE PESO EM KG ^{a) b)}	Relevância do intervalo (D1,D2,D3)	Preço proposto para transporte de 1 Carga (E1,E2,E3)	Taxa de IVA aplicável	Fundamentação legal para isenção de IVA	N.º DO TRAJETO	Valor ponderado do trajeto (A*B*C*(D1*E1+D2*E2+D3*E3))	
]0 km - 50 Km]	0,01%	100%	100%	]0 - 50]	16%				1528	0	
				]50 - 100]	16%				1529		
				]100 - 200]	12%				1530		
				]200 - 400]	12%				1531		
				]400 - 600]	11%				1532		
				]600 - 800]	11%				1533		
				]800 - 1000]	11%				1534		
				Mais de 1000	11%				1535		
				]50 km - 100 Km]	0,75%	100%	100%	]0 - 50]	12%		
]50 - 100]	14%								1537		
]100 - 200]	14%								1538		
]200 - 400]	14%								1539		
]400 - 600]	12%								1540		
]600 - 800]	12%								1541		
]800 - 1000]	11%								1542		
Mais de 1000	11%								1543		
]100 km - 200 Km]	1,25%	100%	100%					]0 - 50]	12%		
				]50 - 100]	14%				1545		
				]100 - 200]	14%				1546		
				]200 - 400]	14%				1547		
				]400 - 600]	12%				1548		
				]600 - 800]	12%				1549		
				]800 - 1000]	11%				1550		
				Mais de 1000	11%				1551		
				]200 km - 400 Km]	1,25%	100%	100%	]0 - 50]	16%		
]50 - 100]	16%								1553		
]100 - 200]	12%								1554		
]200 - 400]	12%								1555		
]400 - 600]	11%								1556		
]600 - 800]	11%								1557		
]800 - 1000]	11%								1558		
Mais de 1000	11%								1559		
Mais de 400 Km	0,36%	100%	100%					]0 - 50]	16%		
				]50 - 100]	16%				1561		
				]100 - 200]	12%				1562		
				]200 - 400]	12%				1563		
				]400 - 600]	11%				1564		
				]600 - 800]	11%				1565		
				]800 - 1000]	11%				1566		
				Mais de 1000	11%				1567		
				3,62%							
100,00%									TOTAL PONTUAÇÃO DA PROPOSTA		0

OBSERVAÇÕES:

a) Preço fixo para qualquer carga dentro do(s) intervalo(s);

b) Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 100Kg no caso de transporte aéreo, ou Preço unitário do Kg para cargas com pesos superiores a 1.000Kg no caso de transporte terrestre

ANEXO C - Especificação dos Serviços

1. A aquisição em curso é para fazer face às necessidades dos serviços de transitário para o período de janeiro a dezembro de 2022.
2. Salvo indicação expressa em contrário, os serviços objeto do presente procedimento deverão ser tratados **como urgentes**.
3. Os serviços contratados, a prestar nas condições mais vantajosas para a Marinha, e nos prazos definidos, incluem:
 - a. **Nos trajetos internacionais intracomunitários:**
 - i. A preparação e elaboração atempadas da documentação comunitária necessária para o transporte dos bens e/ou mercadorias a expedir, se aplicável;
 - ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
 - iii. A obtenção, em tempo, de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar;
 - iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - v. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB1 (via aérea), o conhecimento de embarque B/L2 (via marítima), o CMR3 (via terrestre) e o título de transporte;
 - vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
 - viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
 - ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.
 - b. **Nos trajetos internacionais extracomunitários:**
 - i. A preparação e elaboração atempadas da documentação extracomunitária relativa ao material a expedir;
 - ii. O pedido atempado de autorizações de sobrevoo, sempre que tal expediente se aplique ao percurso dos transportes efetuados por via aérea;
 - iii. A obtenção em tempo de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material militar (nomeadamente o material de guerra, entre outro);
 - iv. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - v. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - vi. A entrega, a recolha e a validação da documentação inerente ao transporte, o que inclui as cartas de porte AWB (via aérea), o conhecimento de embarque B/L (via marítima), o CMR (via terrestre) e o título de transporte;
 - vii. O cumprimento das formalidades necessárias à libertação do material;
 - viii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material;
 - ix. Se aplicável e solicitado, o despacho alfandegário dos materiais transportados.

- c. Nos trajetos nacionais em Portugal Continental:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
 - d. Nos trajetos nacionais entre o Continente e as Ilhas:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
 - e. Nos trajetos nacionais entre Ilhas:
 - i. A recolha do material na origem e a sua entrega no local de destino;
 - ii. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - iii. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
2. O seguro a considerar deverá:
- a. Garantir o ressarcimento por danos verificados no material quando transportado por meios rodoviários, marítimos ou aéreos, entre Portugal e qualquer país do Mundo (e vice-versa), entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, em Portugal Continental ou entre Ilhas;
 - b. Cobrir os riscos contra os quais o material ficará protegido, incluindo o incêndio, a explosão, o choque, colisão ou capotamento do veículo transportador, ações resultantes de agentes da natureza (tempestades inundações fenómenos sísmicos etc.) e ainda o roubo do material;
 - c. Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d. Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e. Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material desde a origem até ao destino.
- 1 - Airway Bill
 - 2 - Bill of Lading
 - 3 - Contract for the International Carriage of Goods by Road
3. O adjudicatário deverá garantir o acesso online ao seu sistema de informação de forma a permitir que, em tempo real, a Marinha Portuguesa possa acompanhar a situação do material em trânsito.
4. Caso não seja possível o acesso online definido no número precedente, deverá o adjudicatário assegurar métodos alternativos que tornem possível a Marinha monitorizar, em tempo real, a situação do material em trânsito.
5. A Marinha, através dos seus serviços requisitantes, será responsável pela obtenção, sempre que aplicável, de Certificados de Equipamento Militar, de Certificados de Garantia de Entrega e de Certificados Internacionais de Importação e Exportação.
6. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ser acompanhada de documento comprovativo da entrega do material no destino.
7. Em todos os transportes em que se utilizem contentores (independentemente da sua dimensão) deverá o adjudicatário promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será

acompanhado pela respetiva documentação e, posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas pela Alfândega ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte.

8. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o adjudicatário:

- a) Efetuar o levantamento de toda a documentação válida para despacho, junto das empresas transitárias ou das companhias aéreas que efetuam o transporte do material, a fim de proceder à sua recolha e posterior entrega nos locais definidos pela Marinha Portuguesa de acordo com o Anexo A;
- b) Indicar os contactos do(s) responsável(is) da empresa que estará(ão) permanentemente contactável(is) (24 horas por dia/365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Marinha, de acordo com o estipulado no art.º 4º do Caderno de Encargos;
- c) Assegurar que todo o material em circulação se encontra devida e adequadamente abrangida por apólices de seguro válidas, as quais deverão ser do conhecimento prévio da Marinha;
- d) Regularizar o movimento do material proveniente ou destinado a países da União Europeia, dando cumprimento às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 257 - I Série-A, da mesma data;
- e) Promover as recolhas de material nos locais definidos pelos Organismos da Defesa de acordo com o Anexo B, a fim de que o mesmo possa ser expedido para os destinos contratados;
- f) Realizar, sempre que necessário, as diligências adequadas para que os transportes de material entre localidades do território nacional sejam realizados através dos terminais de carga respetivos (dos portos, dos aeroportos, das empresas rodoviárias, etc.);
- g) Fretar os meios adequados que venham a ser necessários para a movimentação de sobresselentes, de géneros alimentícios (secos, frescos e congelados), de produtos químicos ou explosivos ou de outro tipo de material, perigoso ou inócuo;
- h) Elaborar a declaração IntraStat, quando aplicável e em articulação com o contraente público;
- i) Considerar as equivalências de peso/volume constantes no Anexo A;
- j) Cobrar, a preço de custo, todos os serviços relativamente aos quais não é possível apresentar proposta prévia, nomeadamente as operações de fecho de rua, a utilização de gruas, a armazenagem para além dos prazos definidos neste caderno de encargos e as entregas/recolhas múltiplas, entre outros, sendo que:
 - i. Para país que conste no Caderno de Encargos:
Na situação de ser solicitado serviço de/para destino (cidade) não previsto no presente Caderno de Encargos, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no destino do mesmo país que contenha a maior percentagem de relevância.
 - ii. Para país que não conste no Caderno de Encargos:
Na situação de ser solicitado serviço de/para país não previsto no presente Caderno de Encargos, deverá o valor do mesmo ser calculado com base no maior valor da proposta inscrito no trajeto de maior percentagem de relevância existente em cada grupo de transporte - i.e. maior percentagem de relevância de 1-A); maior percentagem de relevância de 1-B); maior percentagem de relevância de 2-A); maior percentagem de relevância de 2-B); maior percentagem de relevância de 3-A); maior percentagem de relevância de 3-B) - consoante o tipo de transporte solicitado.
- k) Enviar, sempre que solicitado, cópia válida do seguro contratado para o transporte em causa.

ANEXO D - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021010393
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2022
Preço Base	352.032,52 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias